



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2022

(PROJETO DE LEI Nº 17/2022)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NAS ESCOLAS COM OCORRÊNCIAS DE VIOLÊNCIA E/OU CRIMES EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as Escolas Municipais em funcionamento no Município de Vila Valério/ES, que estiverem com grande número de ocorrências policiais, obrigadas a contratar vigilância armada, diurnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive em finais de semana e feriados.

**Art. 2º.** Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei, deverão permanecer no interior da Escola, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho quando da ocorrência, para acionar celeremente a polícia, afastar delinquentes de forma preventiva.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados por legislação pertinente.

**Art. 3º.** Ficam as Escolas obrigadas a instalar:



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 32003600330030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Natalino Cossi, nº 100, Centro – Vila Valério/ES – Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970  
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1188. E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2 m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II – Câmeras de circuito interno para gravação de imagem em:

a) Todos os acessos destinados ao público;

b) Suas entradas e saídas; e

c) Lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal ficará autorizado a promover as adequações e suplementações no orçamento para fins de atender o disposto nessa Lei, bem como, promoverá as formalidades necessárias para a contratação da empresa especializada.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 09 de junho de 2022.



**RENATO SCHMIDT**

Presidente



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 32003600330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Brasil - Natalino Cossi, nº 100, Centro - Vila Valério - Cx. Postal 09 - Cep.: 29785-970  
Telefax: 0xx(27)3728-1255/1489 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br - CNPJ 01.618.047/0004-00